



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2025

“DISPÕE SOBRE O TICKET-FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA TICKET-FEIRA, que será fornecido aos servidores públicos municipal, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais do Município de Ibatiba/ES e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º - O Ticket-Feira terá valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais. Parágrafo único - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do Ticket Feira instituído nesta Lei, os servidores públicos municipais de Ibatiba, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral e os detentores de Cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito).

Art. 4º - Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Ticket Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo único - O Ticket-Feira somente poderá ser utilizado no local da Feira, sendo que a utilização em descumprimento desta Lei poderá acarretar em punição ao servidor e ao feirante.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

e no Plano Plurianual - PPA que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual de 2025.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.041/2023, e com efeitos a contar a partir de 02/01/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (07/01/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MENSAGEM Nº 02/2025, de 07 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo,
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores:

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, por força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba/ES**, encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **"INSTITUI O PROGRAMA TICKET-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Constituição Federal de 1988 não estabelece, expressamente, o recebimento de auxílios ou subsídios para a alimentação como um dos direitos sociais básicos do servidor público, como se percebe da leitura dos artigos 7º e 39, § 3º, ambos da CRFB/88.

Embora não haja obrigação constitucional ou legal de concessão de benefício relacionado à alimentação do servidor público, também não há óbice à sua instituição, desde que previsto em lei em sentido estrito.

Isso porque, o inciso X do art. 37 da CF/88 dispõe que a remuneração dos servidores e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, incluindo-se o ticket-feira no conceito amplo de remuneração para esse fim.

Insta salientar que, o ticket-feira não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Importa salientar ainda que a verba somente é destinada para os funcionários públicos em atividade, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral e os detentores de Cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito), pois a finalidade da legislação é colaborar para aqueles que estão no regular desempenho de suas funções, de modo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

também contribui para a assiduidade profissional do servidor, aprimorando o serviço público.

Registre-se que a concessão de vale-alimentação está em conformidade com às leis orçamentárias, notadamente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrendo tal obrigação do art. 169, § 1º, da CF/88 e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

O projeto de lei prevê que verificada a ocorrência de pagamento indevido do benefício, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente e o mesmo somente poderá ser utilizado no local da Feira, sendo que a utilização em descumprimento desta Lei poderá acarretar em punição ao servidor e ao feirante.

Por fim, a urgência na apreciação do presente projeto de lei se faz necessária considerando o prazo de vigência do ticket-feira e a natureza alimentar da proposição.

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (07/01/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TICKET FEIRA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que a administração municipal da Prefeitura Municipal de Ibatiba pretende conceder Ticket Feira aos servidores municipais no valor de R\$ 60,00(sessenta reais) por mês, para um quantitativo estimado de aproximadamente 990 servidores, declaramos que,



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da concessão do Ticket Feira no valor de R\$ 60,00(sessenta reais) a ser concedido aos servidores municipais, bem como os seus reflexos nas finanças do município.

O cálculo envolveu o atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ibatiba, não sendo objeto do presente relatório, a concessão de Ticket Feira a futuros servidores contratados pela administração municipal.

Para o exercício de 2025 estimamos que a concessão do Ticket Feira de R\$ 60,00(sessenta reais) por mês para cada servidor, a ser concedido a partir do mês de janeiro de 2025, projetado com base no quantitativo de 990 servidores, irá gerar um gasto mensal de aproximadamente R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) e anual de R\$ 712.800,00(setecentos e doze mil e oitocentos reais), valor este já devidamente previsto na Lei Orçamentária de 2025, uma vez que tal valor já era concedido aos servidores municipais.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de Ticket Feira no valor de 60,00 (sessenta reais) para o atual quantitativo de servidores existentes na Prefeitura Municipal de Ibatiba, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação do quantitativo de servidores.

Para o exercício de 2025, a concessão do Ticket Feira de R\$ 60,00(sessenta reais) representará uma necessidade de previsão orçamentária de aproximadamente R\$ 712.800,00(setecentos e doze mil e oitocentos reais), valor este já devidamente previsto na Lei Orçamentária de 2025, uma vez que tal valor já era concedido aos servidores municipais,



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Para o exercício de 2026, a concessão do Ticket Feira de R\$ 60,00(sessenta reais) representará uma necessidade de previsão orçamentária de R\$ 712.800,00(setecentos e doze mil e oitocentos reais), valor este que será devidamente inserido na previsão orçamentária de 2026 a ser elaborada, haja vista que possui previsão no plano plurianual de 2022-2025.

Para o exercício de 2027, o impacto orçamentário e financeiro será similar ao do exercício de 2025 e 2026, necessitando uma previsão orçamentária de aproximadamente R\$ 712.800,00(setecentos e doze mil e oitocentos reais), valor este que será inserido na Proposta Orçamentária Anual de 2027, conforme demonstrado a seguir:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO Ticket Feira de R\$ 60,00(sessenta reais)			
ANO	Dotação Existente	Gasto Previsto	Necessidade de dotação para realização da despesa
2025	712.800,00	712.800,00	0,00
2026	712.000,00	712.800,00	0,00
2027	712.800,00	712.800,00	0,00

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação a referida despesa, serão os saldos dos recursos vinculados e não vinculados, de acordo com o centro de custo no qual cada servidor estiver inserido.

Portanto, apesar da projeção da concessão do Ticket Feira de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos previstas na LOA, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, não comprometendo a capacidade financeira.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de concessão do Ticket Feira de R\$ 60,00(sessenta reais), não prejudicará as



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Ibatiba/ES, para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

Diante de tudo o que foi exposto, a aprovação do presente projeto de Lei visa tão somente dar condições aos servidores municipais, de reduzirem as despesas com alimentação custeadas com recursos do próprio salário, aumentando a liquidez salarial do servidor para investimentos em outras áreas que julgarem prioritárias, além de ser um benefício de extrema importância para os servidores municipais e para o fomento da "feirinha" do município de Ibatiba/ES.

Ibatiba-ES, 13 de janeiro de 2025.

Benone Teodoro Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Fazenda



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão do **Ticket Feira aos servidores municipais de Ibatiba no valor mensal de R\$ 60,00(sessenta reais)**, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Ibatiba-ES, 13 de janeiro de 2025.

Benone Teodoro Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Fazenda